

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2023,
CELEBRADO ENTRE CEASAMINAS E OLIS –
CONTADORES, CONSULTORES E AUDITORES
ASSOCIADOS LTDA**

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na redação das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato 24/2023.

CONSIDERANDO que os serviços são imprescindíveis para melhoria e revisão da apuração dos tributos da Companhia, visando atender os pontos mencionados no relatório de recomendação da auditoria externa, bem como do Comitê de Auditoria, consoante justificativa anteriormente fornecida pelo Departamento Financeiro.

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública corrigir erros materiais visando assegurar a regularidade dos procedimentos sob a sua condução;

CONSIDERANDO o interesse bilateral e a autorização da Diretoria da CEASAMINAS, as partes já qualificadas no Contrato original, de comum acordo e após deliberação, decidem celebrar o presente termo aditivo ao contrato principal, que passará a vigor com nova redação no seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO

CONSIDERANDO que houve erro material na redação das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº. 24/2023:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

***Onde se lê:** “2.1 – A consultoria será concluída com a entrega do relatório final das inconformidades levantadas e sugestão de melhoria. A entrega deverá culminar com a conclusão do relatório das Informações Trimestrais (ITR) para 30 de junho de 2023, no qual conterà qualquer ajuste proposto, salvo qualquer problema identificado que demande de validações externas do fisco.”*

Leia-se: **2.1** – A consultoria será concluída com a entrega do relatório final da Assessoria Tributária, contendo as possíveis inconformidades levantadas e sugestões de melhoria. A entrega deverá ocorrer antes da conclusão das Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em **31 de dezembro de 2023**, visto os possíveis ajustes que serão levantados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

***Onde se lê:** “3.1 – O pagamento pela execução dos serviços será realizado quando da entrega dos relatórios, dividido em três prestações, sendo:*

1ª prestação (50% do valor do contrato): 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato, e relatório executado;

2ª prestação (40% do valor do contrato): 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato, e relatório executado;

3ª prestação (10% do valor do contrato): 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório do terceiro trimestre;''

Leia-se: 3.1. Considerando que a 1ª prestação já foi liquidada, o pagamento pela execução dos serviços referente a 2ª prestação (40% do valor do contrato) e da 3ª prestação (10% do valor do contrato), serão realizados após término final dos trabalhos e após o aceite do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 24/2023 ora não atingidas por este instrumento.

E por estarem ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os demais fins de direito.

Contagem/MG, 18 de abril de 2024.

[Redacted Signature]

Luciano José de Oliveira

Diretor-Presidente

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Diretor

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

OLIS – CONTADORES, CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

José Geraldo Calazans

CPF: ***.212.326-**

[Redacted Signature]

Josiel Gomes Costa

CPF: ***.439.016-**

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS